



PROTECÇÃO DE DADOS

NOVEMBRO 2014

GPS NO CONTEXTO LABORAL

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (“CNPD”), publicitou no passado dia 17 de Novembro a sua Deliberação N.º 7680/2014, de 28 de Outubro de 2014, com as suas orientações aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais decorrentes da utilização de tecnologias de geolocalização no contexto laboral (a “Deliberação”).

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (“CNPD”), publicitou no passado dia 17 de Novembro a sua Deliberação N.º 7680/2014, de 28 de Outubro de 2014, com as suas orientações aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais decorrentes da utilização de tecnologias de geolocalização no contexto laboral (a “Deliberação”).

Actualmente há várias tecnologias que permitem reconhecer, cada vez com maior precisão, a localização geográfica de um objecto e/ou pessoa. Destaca-se, nomeadamente, a tecnologia GPS (*Global Positioning System*), utilizada com frequência em veículos automóveis e dispositivos móveis (computadores portáteis, *tablets* e telemóveis).

Para a CNPD, o contexto laboral exige que a utilização dessa tecnologia ocorra com especial cautela. A preocupação principal desta autoridade é de que a utilização descomprometida e excessiva dos dispositivos de geolocalização viole direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente a reserva da vida privada.

A Deliberação esclarece que os dados de geolocalização, apesar de não estarem expressamente previstos na Lei de Protecção de Dados (Lei n.º 67/98), são dados sensíveis. A consequência prática deste reconhecimento é que o tratamento dos dados captados mediante a utilização de dispositivos de geolocalização só pode ser feito em certas condições, e após a obtenção de autorização prévia pela CNPD.

A Deliberação não é um acto administrativo ou regulamento. Sem prejuízo, na medida em que encerra os requisitos que serão aplicados pela CNPD na apreciação de pedidos de autorização, a mesma é muito importante para os empregadores em geral e, em especial, para as empresas que disponibilizam tecnologia de gestão de frotas, empresas de aluguer de automóveis e companhias de seguros.

O consentimento do trabalhador não é adequado como fundamento de legitimidade para permitir o tratamento de dados pessoais, como a CNPD já esclareceu em diversas ocasiões. O fundamento de legitimidade é a lei, especificamente o n.º 2 do artigo 20º do Código do Trabalho, que permite em certas circunstâncias a utilização de meios de vigilância a distância no local de trabalho.

A Deliberação esclarece que os dados de geolocalização, apesar de não estarem expressamente previstos na Lei de Protecção de Dados (Lei n.º 67/98), são dados sensíveis.

As regras com maiores implicações práticas para as empresas dizem respeito à utilização de dispositivos de geolocalização em veículos automóveis. De acordo com o disposto na Deliberação, esta tecnologia não pode ser utilizadas para:

- a) Controlar o desempenho do trabalhador;
- b) Fins de prova de cumprimento de contrato (comprovativo de hora, dia e local de entrega de mercadoria, por exemplo);
- c) Controlo de cumprimento da legislação rodoviária; ou
- d) Utilização da viatura para fins privados.

A CNPD entende que a geolocalização, quando utilizada para referidas finalidades, é excessiva e desproporcional.

Um ponto delicado referente à utilização de tecnologia de geolocalização diz respeito a finalidade de investigação criminal e eventual recuperação de um automóvel furtado. Para a CNPD, não é necessário que o empregador aceda aos dados pessoais do trabalhador se o veículo não for furtado. Nesses casos, a recomendação é de que seja encontrada uma solução técnica para utilização de um dispositivo de geolocalização selado, que só possa ser aberto para efeitos de participação criminal, quando ocorrer furto da viatura.

Apenas duas finalidades são reconhecidas pela CNPD como relevantes para autorizar o tratamento de dados referente a geolocalização nos veículos automóveis:

1. Gestão da frota em serviço externo: nas áreas de actividade de assistência técnica externa/ao domicílio; distribuição de bens, transporte de passageiros, transportes de mercadorias e segurança privada; e
2. Protecção de bens: transporte de materiais perigosos e transporte de materiais de valor elevado (valor superior a € 10.000,00).

Relativamente à geolocalização de telemóveis, *tablets* ou computadores portáteis, como as finalidades visadas são geralmente a protecção do bem em si, a CNPD considera excessivo e desproporcional a utilização deste tipo de tecnologia, pelo que a sua utilização é proibida.

Quanto à preocupação com as informações confidenciais da empresa geralmente guardadas neste tipo de dispositivos, o entendimento da CNPD é de que esse conteúdo pode ser protegido por outras formas que não a geolocalização. Métodos de encriptação, autenticação restrita para acesso ao equipamento e até a instalação de MDM (*Mobile Device Management*) – dispositivo que permite a eliminação de dados remotamente – são alternativas suficientes para proteger as informações contidas nos equipamentos.

Por fim, saliente-se que as empresas que utilizem este tipo de tecnologia e ainda não tenham realizado a correspondente pedido de autorização devem fazê-lo o quanto antes. A CNPD já anunciou que disponibilizará em breve um formulário específico para este tipo de tratamento de dados. A inexistência de autorização constitui a prática de uma contra-ordenação.

Saliente-se que as empresas que utilizem este tipo de tecnologia e ainda não tenham realizado a correspondente pedido de autorização devem fazê-lo o quanto antes.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** (daniel.reis@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2014